



ESTATUTOS DA SECÇÃO PORTUGUESA DA AMNISTIA INTERNACIONAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1.º

A Secção Portuguesa da Amnistia Internacional é uma Associação Portuguesa, sem fins lucrativos, integrada na *Amnesty International*, também denominada 'Amnistia Internacional - Portugal'.

Artigo 2.º

1. A Amnistia Internacional – Portugal goza de personalidade jurídica e durará por tempo indeterminado.
2. A Amnistia Internacional – Portugal tem sede em Lisboa, na Rua dos Remolares, 7 – 2.º andar, freguesia da Misericórdia, a qual poderá ser alterada por deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 3.º

1. A visão da Amnistia Internacional - Portugal é a de um mundo em que cada pessoa desfruta de todos os Direitos Humanos consagrados na Declaração Universal dos Direitos Humanos e noutros padrões internacionais de Direitos Humanos.
2. De modo a cumprir esta visão, a missão da Amnistia Internacional - Portugal consiste na observação, investigação e ação focada em prevenir e pôr fim aos abusos graves desses Direitos.

Artigo 4.º

A Amnistia Internacional - Portugal faz parte de uma comunidade global de defensores/as dos Direitos Humanos, regida pelos princípios de solidariedade internacional, da ação efetiva no caso das vítimas individuais, da cobertura global, da universalidade e indivisibilidade dos Direitos Humanos, da imparcialidade e independência, da democracia e do respeito mútuo.

Artigo 5.º

1. A Amnistia Internacional - Portugal dirige-se aos governos, organizações intergovernamentais, grupos políticos armados, empresas e outros atores não estatais.



2. A Amnistia Internacional - Portugal procura denunciar as violações de Direitos Humanos de um modo preciso, rápido e persistente. Dentro do âmbito que lhe é próprio, investiga os factos dos casos individuais e os padrões dos abusos de Direitos Humanos. Os resultados das investigações são publicitados e é mobilizada a opinião pública para exercer pressão sobre os governos e outras entidades para que estes terminem com aqueles abusos.
3. Além do trabalho desenvolvido sobre violações específicas de Direitos Humanos, a Amnistia Internacional - Portugal apela a todos os governos que observem o primado da lei e que ratifiquem e implementem os padrões de Direitos Humanos, promove uma ampla variedade de atividades em educação para os Direitos Humanos e encoraja organizações intergovernamentais, indivíduos e todos os agentes sociais a apoiar e a respeitar os Direitos Humanos.

CAPÍTULO II – MEMBROS, APOIANTES, ATIVISTAS E MEMBROS JUVENIS

Artigo 6.º

1. Podem ser admitidos como Membros as pessoas singulares, maiores de idade, que se inscrevam como tal na Associação e se comprometam a respeitar os Estatutos, a Visão, Missão, Valores Fundamentais e métodos de trabalho da Amnistia Internacional - Portugal e da *Amnesty International*, bem como a dar cumprimento às diretrizes, instruções e recomendações do Conselho Internacional.
2. Além dos membros, a Amnistia Internacional - Portugal conta na sua ação quotidiana com a participação de apoiantes, ativistas e membros juvenis, os quais não têm o direito de votar, de eleger ou ser eleitos para os Órgãos Sociais.
3. São apoiantes, ativistas e membros juvenis:
 - a) São apoiantes da AI– Portugal as pessoas singulares que regularmente ou através de donativos, apoiam a associação;
 - b) São ativistas as pessoas singulares que realizam ações ou colaboram regularmente com a Amnistia Internacional - Portugal em prol dos Direitos Humanos. Podem integrar-se em estruturas, redes ou colaborar individualmente;
 - c) São membros juvenis os/as jovens com idade superior ou igual a 14 anos, que ainda não tenham atingido a maioridade, que colaborem de forma regular com a Amnistia Internacional - Portugal e estejam devidamente autorizados pelos seus representantes legais, inscritos/as como tal.



Artigo 7.º

1. A admissão de Membros é da competência da Direção.
2. A recusa de admissão deve ser fundamentada em elementos concretos que revelem que a pessoa em questão, apesar do compromisso que haja assumido, não oferece garantias de preencher os requisitos estabelecidos no artigo anterior.
3. Da recusa de admissão cabe recurso para a Assembleia Geral, a interpor no prazo de trinta dias a contar da respetiva notificação, por carta registada.

Artigo 8.º

São direitos dos Membros:

- a) Serem informados e participarem da vida da Associação;
- b) Participarem das, ou constituírem-se em estruturas operacionais da Amnistia Internacional - Portugal nos termos das normas regulamentares em vigor;
- c) Participarem nas deliberações da Assembleia Geral;
- d) Elegerem e serem eleitos para cargos dos Órgãos Sociais, sem prejuízo do disposto no artigo décimo.

Artigo 9.º

São deveres dos Membros:

- a) Respeitar os Estatutos, a Visão, Missão, Valores Fundamentais e métodos de trabalho referidos no artigo sexto destes Estatutos;
- b) Esclarecer, por forma expressa, ao manifestarem-se em matéria de Direitos Humanos ou da sua violação, se o fazem a título meramente pessoal, no âmbito de uma qualquer intervenção pública, ou se com mandato de algum dos Órgãos Sociais ou Grupos da Associação, sempre com salvaguarda dos Estatutos, Visão, Missão e Valores Fundamentais da Amnistia Internacional - Portugal e da *Amnesty International*.
- c) Desempenhar as funções e tarefas para que forem eleitos ou designados;



- d) Manter os seus dados pessoais atualizados, informando a Direção de quaisquer alterações a esse respeito, designadamente de morada, correio eletrónico ou contacto telefónico;
- e) Pagar a quota que a Assembleia Geral fixar, mantendo-as atualizadas.

Artigo 10.º

1. O exercício de cargos sociais na Amnistia Internacional - Portugal é incompatível com:

- a) O exercício de funções dirigentes em órgãos de soberania do Estado, na Administração Pública central, na organização militar e de Defesa, na Magistratura Judicial e no Ministério Público, bem como em partidos políticos, confissões religiosas, associações patronais e sindicais e correspondentes organizações internacionais;
- b) O desempenho de cargos com influência determinante na definição ou condução da política externa ou nas decisões relativas à manutenção da ordem pública;
- c) O exercício de funções remuneradas a qualquer título na Amnistia Internacional - Portugal ou na *Amnesty International*.

2. Os membros dos Órgãos Sociais que venham a ser designados para alguma das funções previstas no número anterior deverão resignar ao cargo que exerçam na Associação.

Artigo 11.º

Perde a qualidade de Membro quem:

- a) Comunicar por escrito à Direção a sua resignação;
- b) Praticar atos contrários aos deveres mencionados nas alíneas a) e b) do artigo 9º, em oposição à Visão, Missão, Valores Fundamentais e métodos de trabalho da organização, que consubstanciem uma ameaça imediata à reputação, integridade e trabalho da Amnistia Internacional - Portugal e da *Amnesty International*;
- c) Não cumprir o disposto na alínea e) do artigo 9º.

Artigo 12.º

1. A Direção pode propor à Assembleia Geral a exclusão de qualquer membro.



2. O membro visado será, com a antecedência mínima de quinze dias, convocado para participar na Assembleia Geral de cuja ordem de trabalhos conste a apreciação daquela proposta.
3. A convocação será feita por carta registada, com aviso de receção, que conterà a especificação dos factos de que o membro é acusado e das normas estatutárias que se considerem violadas.

Artigo 13.º

1. A proposta de exclusão pode ser apresentada à Assembleia Geral, em reunião extraordinária, por quem tenha legitimidade para requerer a sua convocação.
2. Neste caso, o membro visado será notificado da acusação nos termos do número três do artigo anterior, com um mínimo de quinze dias de antecedência em relação à reunião da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III – ESTRUTURAS OPERACIONAIS

DA AMNISTIA INTERNACIONAL - PORTUGAL

Artigo 14.º

Entendem-se como Estruturas Operacionais:

- a) Núcleo Local / Grupo Local;
- b) Grupo de Estudantes, nos termos a serem definidos pelas Normas de Enquadramento e Relacionamento das Estruturas Operacionais da AI – Portugal;
- c) Núcleo Setorial / Grupo Setorial;
- d) Cogrupos;
- e) Outras que venham porventura a ser criadas, sendo a sua constituição e extinção regulamentadas pelas Normas de Enquadramento e Relacionamento das Estruturas Operacionais da Amnistia Internacional - Portugal, aprovadas em Assembleia Geral.

Artigo 15.º

1. As Estruturas Operacionais da Amnistia Internacional - Portugal gozam de autonomia administrativa, podendo os/as respetivos/as coordenadores/as representar a Amnistia Internacional - Portugal perante terceiros, dentro do



- âmbito desta autonomia e para satisfação dos seus fins próprios e específicos, no respeito pelos níveis de intervenção estabelecidos pelas Normas de Enquadramento e Relacionamento das Estruturas Operacionais da AI – Portugal.
2. Para esse efeito devem as Estruturas Operacionais da AI – Portugal, quando solicitadas, apresentar para além destes Estatutos, certidões das atas da reunião de Direção em que tenham sido criadas, ou documento comprovativo do estatuto de Estrutura Operacional da Amnistia Internacional - Portugal, emitido pela AI – Portugal.
 3. As Estruturas Operacionais da Amnistia Internacional - Portugal devem:
 - a) Respeitar os Estatutos, Visão, Missão, Valores Fundamentais e métodos de trabalho da Associação e da *Amnesty International*, bem como dar cumprimento às diretrizes, instruções e recomendações do Conselho Internacional e dos Órgãos competentes da AI;
 - b) Manter estreita a ligação e contactos com os Órgãos Sociais da Associação e da *Amnesty International*;
 - c) Eleger, de entre os seus membros, um Coordenador e um Tesoureiro, podendo designar outros membros para exercerem atividades específicas;
 - d) Possuir endereço postal e eletrónico próprios;
 - e) Reunir com regularidade, conservando registo das suas reuniões;
 - f) Ter arquivo de correspondência e registo de movimentos de contas permanentemente atualizados;
 - g) Apresentar, pelo menos, um relatório anual de atividades e contas à Secção, podendo o incumprimento deste ponto levar à extinção da estrutura;
 - h) Identificar-se com referência à zona geográfica em que atuam e/ou área da sua intervenção.
 4. O disposto nos números um e dois não se aplica aos Núcleos.

CAPÍTULO IV - ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 16.º

1. São Órgãos Sociais da AI – Portugal:
 - a) A Assembleia Geral;



- b) O Conselho Geral;
 - c) A Direção;
 - d) O Conselho Fiscal e de Responsabilização.
2. Os Órgãos Sociais da Amnistia Internacional - Portugal regem-se pelos presentes Estatutos e por Regulamentos próprios, por esses órgãos aprovados.
3. Os Órgãos Sociais são eleitos pelo conjunto de membros através de processos eleitorais livres, justos e transparentes, que garantam a concretização das competências, experiência e género relevantes, bem como de outros indicadores de diversidade, igualdade e inclusão apropriados, entre os membros que os compõem.

Artigo 17.º

A Assembleia Geral é composta por todos os membros da Associação em pleno gozo dos seus direitos, competindo-lhe:

- a) Votar a política geral da Amnistia Internacional - Portugal e adotar ou alterar os seus valores, visão e missão, em conformidade com os da *Amnesty International*;
- b) Eleger e destituir os/as titulares dos Órgãos Sociais da Amnistia Internacional - Portugal;
- c) Fixar as quotas a pagar pelos membros;
- d) Deliberar sobre a exclusão de membros, bem como decidir os recursos interpostos em matéria de admissão de membros e de suspensão ou extinção de Estruturas;
- e) Aprovar a alteração dos Estatutos e outros regulamentos gerais;
- f) Debater e aprovar o relatório e contas do exercício findo apresentados pela Direção, incluindo demonstrações financeiras auditadas e tendo em consideração o parecer do Conselho Fiscal e de Responsabilização, bem como o plano e o orçamento para o exercício seguinte propostos pela Direção;
- g) Proporcionar aos membros a oportunidade de se pronunciarem sobre a política geral e atividade da Associação, da Direção e demais Órgãos Sociais;
- h) Analisar e aprovar as resoluções, propostas, moções e requerimentos apresentados pelos membros ou pelos Órgãos Sociais;



- i) Exercer quaisquer outras competências que não se achem especificamente cometidas a qualquer Órgão da Amnistia Internacional - Portugal.

Artigo 18.º

A Assembleia Geral reúne:

1. Ordinariamente:

- a) No primeiro trimestre de cada ano civil para aprovação do relatório de atividades, balanço e contas do exercício findo;
- b) No último trimestre de cada ano civil para aprovação do plano de atividades e orçamento para o exercício seguinte;
- c) Para eleições dos titulares dos Órgãos Sociais nos períodos estatutariamente fixados.

2. Extraordinariamente, por iniciativa do/a Presidente da Assembleia Geral ou a requerimento de qualquer dos Órgãos Sociais ou de um mínimo de cinquenta membros em pleno gozo dos seus direitos, devendo, em qualquer destes casos, ser convocada no prazo de quinze dias após a apresentação do requerimento; caso a convocação resulte do requerimento por cinquenta membros, a Assembleia Geral só pode funcionar validamente estando presentes pelo menos três quartos dos membros requerentes.

Artigo 19.º

1. A Assembleia Geral é coordenada por uma Mesa à qual compete a condução dos trabalhos.
2. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um/uma Presidente, um/uma Vice-Presidente e um/uma Secretário/a, sendo o/a Presidente substituído/a pelo/a Vice-Presidente nas suas faltas e impedimentos;
3. Os membros da Mesa da Assembleia Geral são eleitos por sistema nominal.
4. Os/As candidatos/as a eleições a cada lugar devem ser propostos/as por Estruturas Operacionais da Amnistia Internacional - Portugal, ou por 10 membros da Secção no pleno uso dos seus direitos, ou autopropostos/as, devendo entregar declaração de aceitação de candidatura, informação biográfica pessoal e declaração de intenções, nos termos regulamentarmente estabelecidos.



5. A Assembleia Geral é convocada, preferencialmente, por correio eletrónico com a antecedência mínima de trinta dias tratando-se de Assembleia Geral Ordinária e de quinze dias no caso de Assembleia Geral Extraordinária. A convocatória poderá também ser feita por aviso postal, quando tal for expressamente solicitado pelos membros que assim o desejarem.

Artigo 20.º

1. O Conselho Geral é composto pelos seguintes membros com direito a voto:
 - a) Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que preside;
 - b) Presidente e Tesoureiro/a da Direção;
 - c) Presidente do Conselho Fiscal e de Responsabilização;
 - d) Delegados das Estruturas Operacionais, com direito a um voto por estrutura.
2. Embora sem direito a voto, têm direito a participar também no Conselho Geral: outros membros da Direção, antigos/as Presidentes e Tesoureiros/as da Direção, Presidentes da Mesa da Assembleia Geral, Presidentes do Conselho Fiscal e de Responsabilização e ainda quaisquer outros membros que se julgue de interesse ouvir ou venham a ser convocados.

Artigo 21.º

1. O Conselho Geral reúne pelo menos duas vezes por ano, por iniciativa do/a seu/sua Presidente ou a requerimento de qualquer dos seus membros com direito a voto, competindo-lhe:
 - a) Participar na elaboração do Plano e Orçamento da Amnistia Internacional - Portugal;
 - b) Participar nas discussões e consultas internacionais, bem como na preparação do Plano Estratégico Internacional e Nacional;
 - c) Acompanhar a implementação das decisões da Assembleia Geral;
 - d) Ratificar a constituição das Estruturas Operacionais e a sua extinção;
 - e) Discutir e apreciar, com vista à sua harmonização, as atividades das Estruturas Operacionais e respetivas participações em ativismo e campanhas;
 - f) Acompanhar a participação de representantes da Amnistia Internacional - Portugal em reuniões da *Amnesty International*, os/as quais devem apresentar um relatório acerca da sua intervenção;



g) Dar parecer sobre as matérias e questões sobre as quais for chamado a pronunciar-se.

2. Na ausência do/a Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a presidência do Conselho é assumida pelo/a Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral. Na ausência de ambos, a presidência do Conselho é assumida por aquele/a dos seus membros que os/as presentes na reunião entre si elejam.

Artigo 22.º

1. A Direção é composta por:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Tesoureiro/a;
- d) Secretário/a;
- e) Três Vogais.

2. Os membros da Direção são eleitos por voto nominal entre os candidatos/as.

3. A eleição para Tesoureiro/a será feita separadamente dos restantes membros da Direção.

4. Cada membro será eleito para um período de três anos individualmente, devendo os mandatos dos vários membros da Direção ser desencontrados.

5. Em cada ano deverão ser eleitos pelo menos dois novos membros da Direção.

6. No ano em que se realizam eleições para o cargo de tesoureiro, são eleitos três novos membros da Direção.

7 Os lugares de Presidente, Vice-Presidente e Secretário/a serão escolhidos pela própria Direção, após eleita.

8 Os/As candidatos/as a eleição devem ser propostos/ por Estruturas Operacionais da AI – Portugal, ou 10 membros da Secção no pleno uso dos seus direitos ou autopropostos/as, devendo entregar declaração de aceitação da candidatura, informação biográfica pessoal nos termos regularmente estabelecidos, bem como uma curta declaração de intenções sobre a sua candidatura.

9. Os candidatos à Direção serão eleitos com um mínimo de um quinto dos votos expressos.

Artigo 23.º



1. A Direção reúne, pelo menos, bimestralmente. Existe quórum deliberativo quando estiverem presentes em reunião, incluindo por videoconferência, mais de metade dos membros da Direção.
2. As tarefas da Direção poderão ser distribuídas do modo que se considerar mais eficaz, agrupando colaboradores/as ou nomeando assessores/as, delegados/as ou comissões que se mostrem necessários.
3. Compete à Direção:
 - a) Asseguradas relações com a *Amnesty International*, dando cumprimento às respetivas instruções e mantendo um contacto estreito com os órgãos desta;
 - b) Representar a Associação nas relações com as demais instituições, nacionais e estrangeiras;
 - c) Admitir ou propor a exclusão de Membros nos termos estatutários;
 - d) Gerir a atividade associativa, em conformidade com as determinações da Assembleia Geral, as orientações do Conselho Geral e tendo em atenção as decisões ou recomendações dos restantes órgãos;
 - e) Aprovar, ouvido/ao/a Diretor/a Executivo/a, a constituição de Estruturas Operacionais e deliberar sobre a sua suspensão ou extinção, nos termos estatutários;
 - f) Elaborar as propostas do Plano Estratégico, Orçamento e Relatório e Contas Anuais e apresentar e supervisionar o Plano Operacional;
 - g) Participar ativamente no Movimento Internacional:
 - i) Garantindo que a documentação e as questões da administração internacional são debatidas nas reuniões da Direção e com os membros da Secção;
 - ii) Participando em, contribuindo para e respondendo a pedidos, processos, políticas, programas e projetos para os quais a sua intervenção seja solicitada, nacionais e internacionais;
 - iii) Determinando, após consulta interna, as posições da Amnistia Internacional - Portugal relativamente a questões internacionais, nas matérias que não sejam da competência da Assembleia Geral, e comunicando essas mesmas posições;
 - h) Definir e propor à Assembleia Geral os níveis desejados de reservas, de acordo com as análises de risco e com as orientações em matéria de reservas globais, bem como supervisionar as reservas atuais em comparação com as metas.



- i) Cumprir e fazer cumprir as normas fundamentais obrigatórias do Movimento Internacional (*Core Standards*)

Artigo 24.º

1. A Amnistia Internacional - Portugal obriga-se pela assinatura de dois/duas titulares da Direção, devendo uma delas ser a do/a Presidente ou a do/a Tesoureiro/a.
2. A assinatura do/a Diretor/a Executivo/a ou de um/a procurador/a devidamente mandatado/a para movimentar contas bancárias e assinar cheques, pode substituir a assinatura de qualquer um/a dos/as titulares referidos/as no número anterior, desde que cada Direção assim o delibere.

Artigo 25.º

1. O Conselho Fiscal e de Responsabilização é composto por:
 - a) Presidente;
 - b) Vice-Presidente;
 - c) Secretário/a.
2. Os membros do Conselho Fiscal e de Responsabilização são eleitos nominalmente.
3. Os membros do Conselho escolherão entre si quem exerce as funções de Presidente, de Vice-Presidente e Secretário/a.
4. Os/As candidatos/as podem ser propostos por Estruturas Operacionais da Amnistia Internacional - Portugal ou 10 membros da Secção no pleno uso dos seus direitos, ou autopropostos.
5. Os/As candidatos/as deverão apresentar declaração de aceitação de candidatura e informação biográfica pessoal nos termos regularmente estabelecidos, bem como uma curta declaração de intenções sobre a sua candidatura.

Artigo 26.º

O Conselho Fiscal e de Responsabilização:

1. Emite, obrigatoriamente, parecer sobre o plano, orçamento, relatório e contas anuais da AI – Portugal, com a antecedência mínima de cinco dias em relação à Assembleia Geral;



2. Acompanha a governança global da AI – Portugal, incluindo questões sobre a democracia interna, transparência e responsabilização, reunindo semestralmente com a Direção, após o fecho de contas do respetivo semestre;
3. Emite parecer, no âmbito das suas competências, sempre que solicitado pela Direção ou um membro da AI – Portugal.

Artigo 27.º

1. A eleição para os Órgãos Sociais da Amnistia Internacional - Portugal realiza-se em reunião ordinária da Assembleia Geral, através de voto presencial a introduzir em urna, ou através de voto eletrónico.
2. Cabe a cada membro optar por uma das modalidades possíveis, sendo, em qualquer circunstância, garantido o sigilo da votação.
3. O voto eletrónico decorrerá em simultâneo com a Assembleia Eleitoral.
4. Os resultados da votação serão conhecidos e divulgados no decurso da assembleia eleitoral.

Artigo 28.º

2. O mandato dos/as titulares dos Órgãos Sociais tem a duração de três anos, não podendo estes/as ser reeleitos/as, para além do período de dois mandatos sucessivos.
3. A cessação de funções da maioria dos/as titulares dum órgão social - provocando a falta de quórum - obriga à realização de eleições intercalares para os lugares em falta, os quais completarão o mandato de três anos.
4. Os/As titulares dos Órgãos Sociais não podem ser simultaneamente eleitos/as para mais do que um Órgão Social.
5. Um/a titular de um Órgão Social não pode transitar para a equipa executiva antes de decorrido o período de duração de três anos após o abandono do cargo e vice-versa.

Artigo 29.º

1. De todas as reuniões dos Órgãos Sociais serão elaboradas atas, que serão aprovadas na reunião seguinte àquela a que se reportam, as quais poderão ser consultadas por qualquer membro depois da sua aprovação.



2. Os Órgãos Sociais deverão elaborar uma lista das deliberações tomadas em cada uma das reuniões, a qual será divulgada através do sítio da Amnistia Internacional - Portugal.

Artigo 30.º

1. Salvo disposição expressa em contrário na Lei, ou em normas estatutárias ou regulamentares próprias, os Órgãos Sociais só podem deliberar com a presença de, pelo menos, metade dos seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria absoluta dos presentes.
2. As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos dos/as presentes.
3. Nas deliberações dos Órgãos Sociais, o/a Presidente ou quem o/a substitua tem direito a voto de qualidade, em caso de empate na votação.
4. Os Órgãos Sociais são sempre compostos por um número ímpar de membros.

CAPÍTULO V – EQUIPA EXECUTIVA/SECRETARIADO NACIONAL

Artigo 31.º

5. A Direção, no cumprimento das suas competências, deverá ser auxiliada por um/a Diretor/a Executivo/a contratado/a para o efeito e que responde perante a mesma, sendo que a distinção clara das funções e responsabilidades da Direção e do/a Diretor/a Executivo/a, bem como a descrição das funções deste/a, serão reduzidas a escrito em documento próprio, conforme as diretrizes do movimento internacional, com vista a promover as boas práticas para as relações entre ambos.
6. É da competência do/a Diretor/a Executivo/a a coordenação do trabalho da Equipa Executiva.
7. O/A Diretor/a Executivo/a deve participar nas reuniões da Direção, exceto em situações que se debatam questões que lhe digam diretamente respeito, sempre sem direito a voto. A Direção pode, no entanto, reunir sem a sua presença, quando não estiver em causa qualquer matéria para decisão que possa ter interferência no exercício das suas funções.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS



Artigo 32.º

1. Para além de outras causas de extinção previstas na Lei, a Amnistia Internacional - Portugal poderá dissolver-se por deliberação de reunião extraordinária da Assembleia Geral, aprovada por maioria de três quartos da totalidade dos seus membros.
2. Em caso de dissolução nos termos do número anterior, será nomeada, na Assembleia Geral em que se aprove tal deliberação, uma Comissão Liquidatária composta por cinco membros da Amnistia Internacional - Portugal, os quais serão encarregues de liquidar todo o património da Associação.

Artigo 33.º

Em caso de extinção da Amnistia Internacional - Portugal, e após a liquidação da mesma, todo o património existente reverterá para a *Amnesty International Limited*.